



Contrato nº 10/2024

Prestação de Serviços – Elaboração do Projeto de Execução para a Creche Municipal

Entre

Município de Golegã, com sede em Largo D. Manuel I, na freguesia e concelho da Golegã, com o número de identificação de pessoa coletiva 506563774 neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Carlos da Costa Camilo, [REDACTED] natural de [REDACTED] residente nesta vila, freguesia e concelho de Golegã, na [REDACTED] [REDACTED] contribuinte fiscal número [REDACTED] conforme poderes que lhe foram conferidos nos termos da alínea f) do número 2 do artigo 35 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, que intervém neste contrato na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do Município de Golegã, doravante designado **Primeiro Outorgante ou Município**,

E

GABIURBE, IMOBILIÁRIA E ARQUITETURA, LDA., com o número de identificação de pessoa coletiva 506208893, com sede em Rua D. João IV, 223 – 2150 Golegã, freguesia e concelho de Golegã, representada neste ato por Joana Nunes Ferreira Ramirez Godinho de Carvalho, com domicílio profissional em Rua D. João IV, 223 – 2150 Golegã, freguesia e concelho de Golegã, titular do cartão do cidadão com o número de identificação civil [REDACTED] emitido pela República Portuguesa e válido até [REDACTED], que intervém neste contrato na qualidade de Gerente com poderes para este ato, conforme Certidão Permanente retirada do Portal da Empresa com o Código de Acesso [REDACTED] subscrita em [REDACTED] e válida até [REDACTED], a qual confere à mesma plenos poderes para assinar o presente contrato.

É celebrado o presente contrato, para a Prestação de Serviços – Elaboração do Projeto de Execução para a Creche Municipal, o qual obedecerá às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto





O presente contrato tem por objeto principal a Prestação de Serviços – Elaboração do Projeto de Execução para a Creche Municipal, de acordo com os termos e condições previstas no Caderno de Encargos, que faz parte integrante do presente.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostas de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 – Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato a Prestação de Serviços objeto do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do presente contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Segundo Outorgante

- 1 - Da celebração do presente contrato decorrem para o Segundo Outorgante as obrigações estabelecidas na Cláusula 5ª e seguintes do Caderno de Encargos que faz parte integrante do presente, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou no clausulado contratual, nomeadamente
 - 1.1 – Projeto de execução de arquitetura;
 - 1.1.1 – Medições e estimativa orçamental;
 - 1.2 - Projeto de Estabilidade (Fundações e Estruturas);
 - 1.3 - Projeto de Rede de Abastecimento de Águas;





- 1.4 - Projeto de Rede de Águas Residuais e. Pluviais;
- 1.5 - Projeto de Acústica;
- 1.6 - Plano de Segurança e Saúde;
- 1.7 – Projeto de Segurança contra incêndios;
- 1.8 - Projeto Térmico RECS;
- 1.9 - Emissão pré certificado (não inclui taxa Adene);
- 1.10 - Projeto AVAC, aquecimento, ventilação e ar condicionado;
- 1.11 - Medições e estimativa orçamental das especialidades;
- 1.12 - Projeto eletricidade, iluminação interior, iluminação de vigília, iluminação exterior, tomadas de usos gerais, quadros elétricos, terras;
- 1.13 - Projeto deteção incêndio;
- 1.14 - Projeto deteção intrusão;
- 1.15 - Projeto CCTV;
- 1.16 - Projeto Ited, rede de pares de cobre, cabo coaxial e fibra ótica, chamada de socorro;
- 1.17 - Projeto UPAC - Unidade de produção para autoconsumo por painéis fotovoltaicos;

Cláusula 5.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1 - Pela prestação do serviço objeto do presente contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo e do Caderno de Encargos, o Município deve pagar ao Segundo Outorgante a quantia de € 18 600,00 (dezoito mil e seiscentos euros), acrescido do IVA- Imposto Sobre o Valor Acrescentado – 23% no valor de € 4 278,00 (quatro mil duzentos e setenta e oito euros), perfazendo o montante de € 22 878,00 (vinte e dois mil oitocentos e setenta e oito euros).

2 – Após outorga do presente, a segunda outorgante deverá apresentar uma fatura correspondente a 10% do valor da adjudicação.

3 - A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município, nos termos dos números anteriores, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4 – Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no final de cada período, devendo a mesma discriminar a prestação de serviços efetuada.

5 – Em caso de discordância por parte do contraente, quando os valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o





cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou prócer à emissão de novas faturas corrigidas.

6 – As faturas mencionadas no ponto 2 devem ser remetidas como faturas eletrónicas via plataforma ILINK.

Cláusula 6.ª

Gestor do Contrato

Por Despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, o gestor do contrato em causa é o Senhor [REDACTED] Coordenador Técnico da Divisão Municipal de Administração e Finanças da Câmara Municipal.

Cláusula 7.ª

Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 8.ª

Proteção de Dados

1. A segunda outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que a segunda outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções desta Entidade e da Legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD – Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016)
3. A segunda outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante ao abrigo dos contratos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela referida Entidade Adjudicante.





4. A segunda outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitante aos dados tratados;

Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícita dos mesmos dados pessoais;

Prestar à Entidade Adjudicante, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter esta Entidade informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concebido;

Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

Prestar a assistência à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados;

Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais.





5. A segunda outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo de dados pessoais em violação das normas regais aplicáveis do disposto no contrato.

Cláusula 9.ª

Disposições Finais

1. O presente contrato é celebrado na sequência de procedimento de Ajuste Direto n.º 2024/300.10.002/86, sendo que a decisão de contratar do Município foi proferida por despacho de quinze de fevereiro de dois mil e vinte e quatro do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.
2. A decisão de adjudicação relativa ao presente contrato foi proferida por despacho datado de vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho datado de vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e quatro do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, e aprovada pelo segundo outorgante em sua comunicação datada de vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.
4. A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada e será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de gestão financeira do Município, sob as rubricas com a seguinte classificação: orgânica 01.02 e com a classificação económica 07.01.03.05 das GOP – Grandes Opções do Plano 02 001 2023/125 1, possuindo a mesma o número sequencial de cabimento 49547 datado de cinco de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, e o número sequencial de compromisso 52234 datado de vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Anexam-se ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes documentos:

- a) Caderno de Encargos;
- b) Proposta adjudicada;

Anexam-se ainda ao presente contrato, dele fazendo também parte integrante, os seguintes documentos apresentados pelo Segundo Outorgante:





Município de Golegã
CÂMARA MUNICIPAL
Património

- a) Cópia da certidão emitida a [REDACTED] pelos Serviços de Finanças de [REDACTED] comprovativa de que a sua situação tributária, se encontra regularizada;
- b) Cópia da declaração emitida a [REDACTED] pelo Instituto de Segurança Social I.P, comprovativa de que a sua situação contributiva perante a Segurança Social se encontra regularizada;
- c) Certificado de Registo Criminal;

E para que produza efeitos se lavrou o presente, que vai ser assinado pelas partes outorgantes, ficando cada uma com um exemplar.

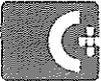
Golegã, vinte e nove de fevereiro de dois mil e vinte e quatro

Pelo Município de Golegã

[REDACTED]

Pela Sociedade Outorgante, GABRIELBE, IMOBILIÁRIA E ARQUITETURA, LDA.

[REDACTED]

Pe  **CHAVE MÓVEL Município de Golegã**

[REDACTED]



Município da Golegã

Contribuinte N.º 506563774

ORDEM DE PAGAMENTO

Código SNC-AP	Importância (€)
0102 02022509	1 183,00
DEDUÇÕES OT	Descontos
	Retenções
Líquido a Pagar	1 183,00

Total de Deduções Orçamentais: 0,00

CONFERI

Número	Ano
853	2024

Data

29/02/2024

(Assinatura do responsável da contabilidade)

A Chefe da DAF

Pague-se a

Nome	Diversos
Morada	Golegã 2150 GOLEGÃ
N.º Contribuinte	

A quantia de

Mil Cento e Oitenta e Três Euros

Proveniente de

Documento	Data	Código da GOP	Valor Iliquido	Deduções	Montante Líquido	Descrição
Doc.Int.: MesasGolegã_AR2024	29/02/2024		1 183,00	0,00	1 183,00	Membros das Secções de Voto do Concelho da Golegã - Freg. Golegã - AR
Total...			1 183,00	0,00	1 183,00	

Pagar por

Ref.ª Cheque _____ OU N.I.B. _____ Data ___/___/___

Pagar a

Inst. Financeira _____ N.I.B. _____

O Presidente do Órgão Executivo

A Tesoureira

Recebi em ___/___/___

(Assinatura)